Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido, em 2011 OS 72008, às/7:00



## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV - 431

00015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/05/2008	Proposição Medida Provisória nº 431/08			
Deputado Fernando de Fabinho				N° do prontuário
1. □ supressiva 2. □ substitutiva 3. X modificativa 4. □ aditiva				5. 🗆 substitutivo global
Página	Artigo 155	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	Inciso II	Alínea
Suprima-se do art. 24C da Lei nº 11.090, de 2005, com a redação dada pelo art. 31 da Medida Provisória nº 431, de 2008, o inciso I.				
JUSTIFICATIVA				
O Poder Executivo, institui, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares, devida aos servidores do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Porém, determinou que citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo que supre direitos já conquistados no passado. Importar destacar que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal – PEDPF e e os da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho – CPST.				
		PAR BAMENTAR		

